



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de novembro de 2022
(OR. en)

14463/22

DEVGEN 198
COHAFA 100
PROCIV 137
RELEX 1484
ACP 120
ENV 1119
MIGR 340
CLIMA 578
COPS 533
SUSTDEV 189
ONU 133

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 28 de novembro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13834/22

Assunto: A redução do risco de catástrofes e a ação externa da UE
– Conclusões do Conselho (28 de novembro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a redução do risco de catástrofes e a ação externa da UE, adotadas pelo Conselho na sua 3914.^a reunião, realizada em 28 de novembro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre a redução do risco de catástrofes e a ação externa da UE

1. **O Conselho reconhece** que as catástrofes, a par das perdas humanas, económicas e ambientais conexas, e as vulnerabilidades subjacentes que desencadeiam riscos e fragilidades, como conflitos, pobreza e desigualdade, estão a aumentar, ao mesmo ritmo que os ecossistemas e os habitats se encontram em risco de colapso. Os impactos de choques mundiais como a degradação ambiental e as alterações climáticas, os conflitos armados, nomeadamente a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, e as ameaças para a saúde, como a pandemia de COVID-19, demonstram o carácter interligado e sistémico dos riscos atuais, bem como o seu potencial para se transformarem em catástrofes com efeitos em cascata em todas as zonas geográficas e em todos os setores e para dificultarem o desenvolvimento humano.
2. **O Conselho frisa** a importância dos dados científicos e das avaliações sobre as alterações climáticas e os perigos delas resultantes, sobre as suas implicações e impactos, tais como o aumento dos riscos climáticos e de outros riscos, bem como sobre a adaptação e atenuação, a proteção e outras opções apresentadas pelo Painel Intergovernamental das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas. O cumprimento destas agendas mundiais exige um melhor acesso à observação da Terra, incluindo dados espaciais e infraestruturas conexas, tendo em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento. O Conselho salienta igualmente o valor complementar dos conhecimentos e práticas locais e tradicionais.
3. Os eventos meteorológicos extremos e os fenómenos de evolução lenta exacerbados pelas alterações climáticas estão a tornar-se mais frequentes e intensos e, quando combinados com a degradação, vulnerabilidade e exposição ambientais, amplificam o risco de perdas humanas, materiais e naturais, aumentando as necessidades de adaptação, humanitárias e de desenvolvimento e agravando ainda mais o défice de financiamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A degradação dos ecossistemas pode conduzir à concorrência e a conflitos numa disputa por recursos escassos, nomeadamente terra e água. O Conselho reconhece a necessidade de intensificar urgentemente os esforços de adaptação, tanto mais que nem mesmo cessar todas as emissões de gases com efeito de estufa evitaria os efeitos climáticos.

4. **O Conselho regista** a prioridade que a União Europeia deu expressamente à transição ecológica e à proteção da biodiversidade no âmbito do Pacto Ecológico, o objetivo de neutralidade climática referido na Lei Europeia em matéria de Clima, bem como a ambição, apoiada pelo pacote de recuperação, de uma Europa mais verde e mais resiliente que esteja mais bem equipada para enfrentar os desafios atuais e futuros, inclusive na sua ação externa. **O Conselho recorda** as conclusões do Conselho, i) de 3 de junho de 2021, intituladas "Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas – a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas", ii) de 19 de novembro de 2021, sobre a água na ação externa da UE, iii) de 23 de novembro de 2021, sobre o reforço da preparação, da capacidade de resposta e da resiliência a futuras crises, e iv) de 3 de março de 2022, sobre a ação da proteção civil face às alterações climáticas.
5. **O Conselho reconhece** a importância da eficiência em termos de redução do risco de catástrofes, de medidas de antecipação e de desenvolvimento baseado no conhecimento dos riscos, no que toca a salvar vidas e a preservar o bem-estar e a dignidade, a reduzir as necessidades humanitárias, à adaptação às alterações climáticas, a alcançar o desenvolvimento sustentável e a reforçar a resiliência, especialmente nos países menos desenvolvidos (PMD) e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (PEID), sem deixar ninguém para trás.
6. **O Conselho salienta** a importância de evitar, minimizar e combater as perdas e os danos associados aos efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo eventos meteorológicos extremos (repentinos) e fenómenos de evolução lenta, bem como o papel do desenvolvimento sustentável, da redução do risco de catástrofes, da gestão integrada dos recursos hídricos, da ação climática e das medidas de antecipação na redução do risco de perdas e danos. Os sistemas e infraestruturas de gestão integrada dos recursos hídricos, incluindo os relacionados com água, saneamento e higiene, deverão ser mais resilientes e ter um impacto neutro no clima.
7. **O Conselho reconhece** a interligação entre fragilidade, conflitos e catástrofes. Em contextos frágeis e afetados por conflitos, as catástrofes podem intensificar as causas subjacentes da fragilidade, bem como os fatores de conflito e desestabilizar as perspetivas de recuperação e paz sustentáveis. Os processos participativos e inclusivos de redução do risco de catástrofes e as medidas de antecipação, em consonância com o nexo triplo entre ação humanitária, desenvolvimento e paz, podem servir de instrumento para a consolidação da paz nos casos em que há uma interação entre as catástrofes e os conflitos, ao passo que as medidas de prevenção de conflitos são essenciais para um ambiente propício à redução do risco de catástrofes. O Conselho salienta a necessidade de integrar uma avaliação pluridimensional dos riscos, da resiliência e da sensibilidade aos conflitos na análise de contexto, no planeamento, no acompanhamento e na avaliação da ação conjunta nos países parceiros, tendo em conta os instrumentos de avaliação pluridimensional da UE, bem como as boas práticas dos instrumentos específicos de redução do risco de catástrofes¹.

¹ Tais como a Capacidade para a Redução das Catástrofes (CADRI).

8. **O Conselho reconhece** que as desigualdades e a pobreza redundam em impactos diferenciados em caso de catástrofes e salienta que a eficácia da redução do risco de catástrofes assenta na garantia de que ninguém fica para trás e na integração de uma abordagem baseada nos direitos humanos, mantendo uma tónica inclusiva em termos de igualdade de género, direitos das crianças, idade e deficiência ao longo de todas as fases do planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação da redução do risco de catástrofes, bem como uma participação plena, equitativa e significativa. Para o efeito, é necessário utilizar dados desagregados e assegurar a sua comparabilidade.
9. **O Conselho reafirma** que a ação externa da UE em matéria de redução do risco de catástrofes deverá estar alinhada e contribuir para a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e dos ODS, do Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030 e das suas metas mundiais, bem como do Acordo de Paris e dos seus objetivos e quadro de execução a longo prazo.
10. **O Conselho congratula-se com**
- a. A "Agenda de Bali para a Resiliência" que resultou da sétima sessão da Plataforma Mundial para a Redução do Risco de Catástrofes (23-28 de maio de 2022)² e o Roteiro para alcançar uma região da Europa e da Ásia Central resiliente a catástrofes até 2030, do Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes, que resultou da Plataforma Regional Europeia para a Redução do Risco de Catástrofes (25-26 de novembro de 2021)³.
 - b. As conclusões do Relatório de avaliação mundial de 2022 sobre a redução do risco de catástrofes⁴, e o apelo à ação para i) aferir aquilo a que damos valor, ii) conceber sistemas que tenham em conta a forma como a mente humana toma decisões sobre os riscos, e iii) reconfigurar, em consulta com as pessoas afetadas, a governação e os sistemas financeiros para funcionarem de forma transversal.
 - c. O mandato da UE na presidência da Plataforma para as deslocações relacionadas com catástrofes, que constitui uma oportunidade para intensificar os esforços no sentido de fazer face ao desafio das deslocações de populações provocadas por catástrofes, alterações climáticas e degradação ambiental, de promover a militância a nível mundial e de apoiar parcerias e processos multilaterais.
 - d. A Conferência das Nações Unidas sobre a Água, de 2023, que constitui uma oportunidade para o debate ao mais alto nível e para assumir o compromisso de investir na água como alavanca destinada a contribuir para a resiliência, prevenir e reduzir o risco de catástrofes e mobilizar todas as partes interessadas e setores para acelerar a ação em prol das metas e objetivos da Agenda 2030 relacionados com a água.

² <https://globalplatform.undrr.org/publication/co-chairs-summary-bali-agenda-resilience>

³ <https://www.undrr.org/publication/european-forum-disaster-risk-reduction-roadmap-2021-2030>

⁴ <https://www.undrr.org/gar2022-our-world-risk>

- e. A alteração da legislação relativa ao Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) que estabelece os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes, com base em cenários atuais e prospetivos, reconhecendo que o MPCU desempenha um papel cada vez maior na prevenção e preparação para catástrofes e criando uma rede de conhecimento para incorporar sistematicamente o desenvolvimento de capacidades e a ciência.
- f. A declaração sobre o clima e o ambiente emitida pelos doadores de ajuda humanitária⁵ e a Carta do Clima e do Ambiente para as Organizações Humanitárias⁶, que facilitarão o trabalho coletivo na resposta aos impactos humanitários das crises climática, da biodiversidade e ambiental.
11. **O Conselho aguarda com expectativa** a continuação do Diálogo de Glasgow entre as Partes na CQNUAC e as organizações e partes interessadas pertinentes, para debater as modalidades de financiamento das atividades destinadas a evitar, minimizar e combater as perdas e danos associados aos efeitos adversos das alterações climáticas, e **reitera** o empenho constante da UE e dos seus Estados-Membros na plena operacionalização da rede de Santiago o mais rapidamente possível, a fim de catalisar a assistência técnica orientada para a procura, prestada por organizações, organismos, redes e peritos pertinentes, dirigindo-a para a implementação de abordagens apropriadas nos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas.
12. Neste contexto, **o Conselho insta** a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a:
- a. **Reconhecerem** os contributos e a complementaridade entre a redução do risco de catástrofes, a atenuação e a adaptação às alterações climáticas e outras abordagens pertinentes para evitar, minimizar e combater as perdas e danos.
- b. **Assegurarem** que as ações da UE nos domínios humanitário, do desenvolvimento, da paz e do clima se baseiam no conhecimento dos riscos, reforçando assim a capacidade dos países parceiros para se empenharem na ação preventiva, fazerem face aos fatores subjacentes, enfrentarem tensões e choques futuros e prepararem, prevenirem, se adaptarem e responderem adequadamente a catástrofes.

⁵ https://civil-protection-humanitarian-aid.ec.europa.eu/what/humanitarian-aid/climate-change-and-environment/humanitarian-aid-donors-declaration-climate-and-environment_en

⁶ <https://www.climate-charter.org>

- c. **Garantirem** a integração da preparação para catástrofes e da redução do risco de catástrofes nas políticas e ações humanitárias e de desenvolvimento, e **promoverem** junto dos intervenientes nos domínios humanitário, do desenvolvimento, do clima e da paz a responsabilidade de financiamento conjunto, tendo em conta a especificidade de cada contexto e os recursos disponíveis para assegurar a utilização dos instrumentos de financiamento mais eficazes e adequados.
- d. **Passarem** de uma resposta reativa a situações de crise para uma abordagem mais proativa, prospetiva e de antecipação ao nível da ação, do financiamento e da gestão dos riscos, e, no respeito dos princípios humanitários e do direito internacional humanitário, **reforçarem** a coordenação, a coerência e a complementaridade entre as ações e os intervenientes nos domínios humanitário, do desenvolvimento e da paz, com base nos ensinamentos retirados da fase-piloto da aplicação do nexos triplo entre ação humanitária, desenvolvimento e paz, e **continuarem a operacionalizar** esse nexos em todos os países pertinentes, bem como a documentar a aplicação eficaz das abordagens de redução do risco de catástrofes no contexto do triplo nexos.
- e. **Apoiarem** a integração de medidas de antecipação no ciclo do programa humanitário, bem como planos de adaptação em resposta às alterações climáticas, e o reforço da preparação e do rápido acesso a regimes de apoio no planeamento do desenvolvimento.
- f. **Assegurarem** uma abordagem de redução do risco de catástrofes sensível aos conflitos, gerida a nível local e que desperte a apropriação ao mesmo nível, centrada nas crianças, sensível às questões de género, inclusiva das pessoas com deficiência, baseada nos direitos humanos e transformadora, que contemple as causas profundas da desigualdade de género e de outras desigualdades em todas as políticas e práticas.
- g. **Reforçarem** a cooperação através de uma abordagem da Equipa Europa nos domínios da redução do risco de catástrofes e da luta contra as alterações climáticas, tomando como exemplo a iniciativa da Equipa Europa para a adaptação e a resiliência às alterações climáticas em África.

- h. **Promoverem** a avaliação dos riscos de catástrofe, dos riscos climáticos e dos riscos ambientais ao longo do planeamento e programação da ação humanitária e de desenvolvimento, enquanto instrumento crucial destinado a cartografar e avaliar os riscos, perigos e vulnerabilidades e a identificar as capacidades disponíveis e necessárias para reduzir os riscos existentes e evitar a criação de novos riscos, bem como para reforçar a preparação para catástrofes. As avaliações dos riscos deverão em conta o contexto específico, basear-se em dados científicos e incluir uma análise de género. Deverão ser realizadas do ponto de vista da população afetada, em especial das pessoas em situações vulneráveis, assegurando a sua participação significativa nos processos de análise, tomada de decisões e implementação da própria avaliação, tendo em conta questões como o género, a idade, a deficiência, a etnia, a origem ou identidade indígena e outras características. É necessário prestar a devida atenção à diversidade, às formas múltiplas e entrecruzadas de discriminação, bem como à dinâmica dos conflitos.
- i. **Reforçarem** a governação para uma gestão abrangente dos riscos de catástrofe, dos riscos climáticos e dos riscos ambientais em todos os níveis e setores, sensibilizarem para os riscos de catástrofe, promoverem a formação e os exercícios, desenvolverem mecanismos de coordenação eficazes e parcerias a longo prazo entre as diferentes autoridades públicas e as partes interessadas pertinentes, incluindo intervenientes locais, povos indígenas, o meio académico, instituições de investigação e o setor privado, bem como organizações de mulheres, crianças e jovens, organizações de pessoas com deficiência e outras organizações da sociedade civil. É necessário promover soluções geridas a nível local, em conformidade com os princípios da adaptação gerida a nível local acordados na COP 26 da CQNUAC.
- j. **Promoverem** a conceção e a aplicação de abordagens novas, inovadoras e centradas nas pessoas, inclusive no que toca ao financiamento e aos seguros no domínio dos riscos climáticos e de catástrofe, mediante iniciativas como o escudo de proteção mundial contra os riscos climáticos (*Global Shield against Climate Risks*), com o objetivo de aumentar a estabilidade macroeconómica nos países parceiros e assegurar uma proteção sistemática, coerente e sustentada das pessoas mais expostas ao risco e que vivem em situação de pobreza, nomeadamente em países frágeis e em desenvolvimento, com especial atenção para os PMD e os PEID. A este respeito, a cooperação transfronteiras e regional é fundamental para a resiliência a longo prazo.

- k. **Promoverem** a coordenação dos esforços de transferência de tecnologias e de reforço das capacidades diretamente nas regiões afetadas, tirando partido da inovação e de novas abordagens científicas, incluindo dados, de modo a beneficiar diretamente as pessoas em situações vulneráveis, nomeadamente disponibilizando essas soluções como bens públicos mundiais. Apoiarem os países parceiros na conceção e implementação de políticas e incentivos destinados a promover investimentos sustentáveis em termos ambientais e resilientes às alterações climáticas e a catástrofes, bem como a reforçar a resistência das infraestruturas às alterações climáticas, nomeadamente através de soluções baseadas na natureza.
- l. **Reduzirem** a pegada ambiental da ação da UE no contexto da sua ação externa.
- m. **Apoiarem** o apelo do secretário-geral das Nações Unidas no sentido de garantir que, no prazo de cinco anos, todas as pessoas no planeta estejam protegidas por sistemas de alerta precoce, colocando a tónica numa cadeia de valor de alerta precoce centrada nas pessoas e de extremo a extremo – desde as avaliações de risco, às infraestruturas e à sensibilização das comunidades até "ao último quilómetro". O Conselho reconhece igualmente a importância da iniciativa relativa aos sistemas de alerta precoce e de risco climático (*Climate Risk and Early Warning Systems – CREWS*)⁷ para a consecução desse objetivo.

⁷ A par de outras iniciativas e instrumentos pertinentes, tais como o sistema de observação mundial integrada da OMM (*WMO Integrated Global Observing System – WIGOS*), o sistema de informação da OMM (*WMO Information System – WIS*) e o sistema mundial de tratamento de dados e de previsão (*Global Data Processing and Forecasting System – GDPFS*), o mecanismo de coordenação da OMM (*WMO Coordination Mechanism – WCM*), o sistema mundial de alerta multiriscos (*Global Multi-hazard Alert System – GMAS*), a rede mundial de observação simples (*Global Basic Observing Network – GBON*), o fundo financeiro para a observação sistemática (*Sistemática Observation Financial Facility – SOFF*), a visão e estratégia da OMM para a hidrologia e o plano de ação conexo, a Aliança para a água e o clima (*Water and Climate Coalition*), a Aliança para o desenvolvimento da hidrometeorologia (*Alliance for Hydromet Development*) e outras parcerias com o Banco Mundial, o Fundo Verde para o Clima, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o setor privado e outras entidades.